

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DA FRATERNIDADE CRISTÃ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DA FRATERNIDADE CRISTÃ, também identificada pela sigla "MFraC", fundada em 01 de março de 1998, com Estatuto originalmente registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador-BA, no Livro nº A-7, sob o nº de ordem 7734, Microfilme nº 07734, Rolo 214, em 23/09/1998, posteriormente alterado, conforme registro feito no mesmo Cartório, no Livro nº A-M, sob o nº 15058, Microfilme nº 15058, Rolo 292, em 07/01/2004 e, mais tarde, também registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca Simões Filho-BA, no Livro nº 3, sob o nº 4807, em 24/03/2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente de assistência social e de promoção humana, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.789.271/0001-01, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas normas internas que adotar, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e pela legislação específica que lhe for aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Art. 3º - A entidade tem sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Estrada das Pedreiras, s/n, Barragem de Ipitanga, no lugar denominado "Sítio Recanto da Transfiguração", Município de Salvador – Estado da Bahia CEP 41.410-003.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 15058-1
LIVRO 4 em 05/19/19



Parágrafo Único: A associação possui uma filial, localizada na Estrada das Pedreiras, s/n, Barragem de Ipitanga, Sala Efatha, no lugar denominado "Sítio Recanto da Transfiguração", Município de Salvador- Estado da Bahia, CEP: 41.410-003.

Art. 4º - Constituem objetivos da entidade:

- I. Prestar assistência preferencial à mulher, desde a sua gestação, à criança, ao adolescente e ao jovem em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo assistência psicossocial e assistência à saúde, a fim de promover o bem estar completo da comunidade;
- II. Promover e estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e o resgate social de segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o poder público;
- III. Propiciar espaço educativo e de natureza sócio-cultural às crianças e pré-adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como às suas famílias, através da creche e dos projetos especialmente desenvolvidos para esse fim, como o Projeto Talitha Kumi;
- IV. Promover ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e a velhice;
- V. Promover o amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
- VI. Criar e oferecer meios para a formação dos valores da comunidade, estimulando o lazer, o esporte, a cultura, a prática do civismo e a integração social;
- VII. Elaborar projetos sociais e culturais e promover a realização de convênios e contratos de parceria filantrópica com órgãos e entidades da esfera pública ou privada para a sua implementação;
- VIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 16028-1
LIVRO 1 em 05/12/17



V. Planejar, organizar, viabilizar e concretizar a sustentabilidade dos projetos da entidade, através de ações que assegurem o equilíbrio orçamentário e retorno financeiro.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz discriminação de cor, sexo, idade, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade ou de qualquer outra espécie.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São associados da entidade as pessoas naturais ou jurídicas de comprovada idoneidade moral e financeira, admitidas na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - É ilimitado o número de associados da entidade.

Art. 8º - O ingresso na entidade dependerá de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A proposta de admissão de novos associados será assinada por, no mínimo, um associado, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 9º - Poderão associar-se à entidade os membros das comunidades nela inseridas, que atuem, participem e contribuam pecuniariamente para as suas obras sociais e que concordem com as disposições deste Estatuto.

Art. 10 - Os associados não respondem solidariamente, e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, obrigações e compromissos sociais da associação.

Art. 11 - Os atos praticados pelos associados com violação das normas estatutárias ou legais acarretam responsabilidade pessoal e ilimitada aos seus autores e àqueles que expressamente os ratificarem.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 15058-1
LIVRO 1 em 05/12/14



Art. 12 - São direitos dos associados:

- I. participar das atividades da entidade;
- II. participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou ser votados para os cargos da administração, segundo as normas deste Estatuto, não podendo, entretanto, exercer, ao mesmo tempo, mais de uma função;
- III. propor à Assembleia Geral medidas de interesse da entidade;
- IV. convocar, em conjunto com outros associados que perfaçam 1/5 (um quinto) do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos, a Assembleia Geral, indicando a ordem do dia.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I. cumprir as normas legais, as disposições do presente Estatuto e as deliberações dos órgãos administrativos;
- II. zelar pela consecução dos fins da entidade;
- III. exercer, gratuitamente, os cargos para os quais sejam eleitos;
- IV. colaborar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da entidade;
- V. manter conduta compatível com os objetivos da entidade.

Art. 14 - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 15 - O direito de associado é pessoal e intransmissível, seja *inter vivos* ou *mortis causa*.

Art. 16 - Os associados não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens da entidade, nada podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta, eventualmente, prestados, quando dela se retirarem, por

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 15058-1
LIVRO 4 em 05/09/11



decisão própria, ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre eles e a entidade.

Art. 17 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer função ou direito que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou no Estatuto.

Art. 18 – A demissão do associado será feita mediante pedido por escrito, tornando-se ela efetiva com a lavratura, no Livro ou Ficha de Registro de Associados, do respectivo termo, assinado pelo demissionário e pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único – Considerar-se-á, tacitamente, efetivado o desligamento do associado após o decurso de 30 (trinta) dias, sem registro do fato no Livro próprio ou sem que ocorra a reunião de Diretoria.

Art. 19 – A exclusão do associado se dará nos seguintes casos:

- I. por conduta inadequada, assim entendida aquela que ofenda aos princípios e regras morais e éticos que orientam a vida da entidade;
- II. quando praticar ato ilícito que obrigue a entidade ou que, de algum modo, venha a afetá-la;
- III. em caso de falecimento ou perda da capacidade civil.

Art. 20 – A exclusão do associado será decretada pela Diretoria, sendo formalizada mediante consignação na ata da reunião que a aprovar e por termo próprio assinado pelo Presidente, lavrado, em seguida, no respectivo Livro de Atas, do qual constarão todas as circunstâncias determinantes do fato.

§ 1º - Uma cópia do Termo de Exclusão, nos dois primeiros casos referidos no artigo anterior, será entregue ao associado excluído, pessoalmente ou por via postal, através de recibo.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 16058-1
LIVRO 05725/14



§ 2º - Da decisão que determinar a exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, contados da data da comunicação.

§ 3º - Considerar-se-á definitiva a exclusão pelo decurso do prazo de que trata o parágrafo anterior sem a interposição de recurso, ou pelo não provimento do mesmo.

§ 4º - Provido o recurso pela Assembleia Geral, proceder-se-á a competente averbação no Termo de Exclusão.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 21 - O patrimônio da entidade é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir.

Art. 22 - A entidade poderá, mediante prévio exame e aprovação da sua Diretoria, aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, bem como firmar convênios, com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses contrários aos seus objetivos e finalidades ou que comprometam sua independência.

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção da entidade serão constituídas por:

- I. contribuições voluntárias, bens e direitos doados por seus associados ou por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II. rendas ou transferências decorrentes de contratos ou convênios celebrados com entes ou órgãos, privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros;
- III. rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 15038
LIVRO 4 tom 05/19/17

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

- §1º - A entidade não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

§2º - A entidade aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

§3º - A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 24 - Os bens imóveis da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

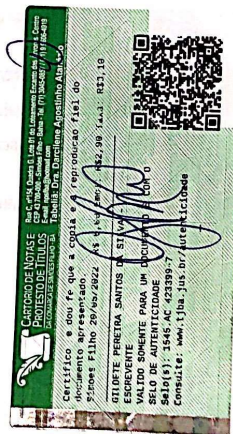
CAPÍTULO IV

Art. 25 – São órgãos da administração da entidade:

- I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 16.058-1
LIVRO A fm 05/12/11



Art. 26 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as contas de resultado referentes ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- II. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentre associados em pleno gozo dos seus direitos;
- III. empossar os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. alterar o Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a dissolução da entidade, bem como sobre sua transformação, cisão, fusão ou incorporação;
- VII. nomear e destituir o Liquidante;
- VIII. autorizar a aquisição, locação e alienação dos bens imóveis da entidade, assim como a constituição de hipotecas ou gravames de qualquer outra natureza sobre os mesmos;
- IX. quaisquer assuntos constantes, expressamente, de sua ordem do dia.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da entidade, por meio de cartas aos associados, as quais mencionarão a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião, e serão entregues com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º - Nenhuma matéria relevante poderá ser deliberada pela Assembleia Geral sem que tenha constado, expressamente, da ordem do dia.

§ 2º - Poderão, ainda, convocar a Assembleia Geral:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 15258-1
LIVRO 4 em 05/10/15

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

- § 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo. No impedimento de qualquer destes, assumirá o Diretor Financeiro.

Art. 31 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com, no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 2º - Verificando-se empate na votação, caberá ao associado que estiver presidindo a sessão o voto de desempate.

Art. 32 – Não terá direito a voto o associado cuja responsabilidade deva ser examinada pela Assembleia Geral.

Art. 33 – Ao associado é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração.

§ 1º – Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

§ 2º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de associados na Assembleia Geral. 

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 15088-1
LIVRO 4 em 05/12/17



§ 3º - A Assembleia Geral, que será ordinária ou extraordinária, deliberará por maioria simples dos associados presentes.

Art. 34 - Compete prioritariamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as contas de resultado da entidade, referentes ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- II. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentre associados em pleno gozo dos seus direitos;
- III. dar posse aos associados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - As deliberações de que tratam este artigo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 35 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. preencher os cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- II. alterar o Estatuto Social;
- III. deliberar sobre a dissolução da entidade;
- IV. nomear e destituir o Liquidante;
- V. destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. autorizar a aquisição, locação e alienação dos bens imóveis da entidade, assim como a constituição de hipotecas ou gravames de qualquer outra natureza sobre os mesmos;
- VII. deliberar sobre quaisquer outros assuntos, constantes, expressamente, da ordem do dia.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 16058-1
LIVRO 1 em 05/12/14



§ 1º - As deliberações relativas aos incisos I, IV, VI e VII deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - As deliberações de que tratam os incisos II, III e V deste artigo serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 36 - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por, no mínimo, dois associados designados pelo plenário.

Art. 37 - Os associados participantes das Assembleias Gerais assinarão o respectivo Livro de Presença.

Art. 38 - As atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal poderão ser lavradas em livros próprios, abertos e rubricados pelo Presidente ou por meio eletrônico de processamento de dados e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 39 - A Diretoria da entidade será composta de um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três anos, terminando sempre em 31 de dezembro, podendo ser reeleitos.

Art. 40 - Vencido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a eleição e posse dos novos dirigentes.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 16058-1
LIVRO 01002574715



Art. 41 – O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro, conforme indicação por este previamente feita.

Parágrafo Único – Os Diretores Administrativo e Financeiro se substituirão reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, cumulando ambas as funções.

Art. 42 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43 – Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III. submeter à apreciação da Assembleia Geral a política de pessoal e o plano de cargos e salários, se houver;
- IV. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da entidade;
- V. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral relatório das atividades da entidade, juntamente com o balanço patrimonial e as contas de resultado, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VI. elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os planos e programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- VII. encaminhar para exame da Assembleia Geral as propostas de aquisição, permuta, comodato, locação, cessão de direitos, alienação ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social;
- VIII. criar as Filiais que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da entidade;
- IX. alterar, fundir ou extinguir Filiais e nomear ou destituir seus respectivos Diretores, Gerentes ou Coordenadores;
- X. submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de tomada de empréstimos e realização de quaisquer outras operações financeiras;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 16058-1
LIVRO 4 em 05/12/15

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

- XI. promover a captação externa dos recursos financeiros destinados à execução dos objetivos sociais;
- XII. aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- XIII. submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de eventuais alterações no Estatuto;
- XIV. manter sob sua guarda todos os livros obrigatórios e facultativos da entidade, assim como documentos e correspondências de seu interesse;
- XV. praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos ao fim e objetivo da entidade.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRETORES

Art. 44 – São atribuições específicas do Presidente:

- I. representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II. coordenar e controlar a administração geral da entidade, com vistas ao cumprimento e execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III. formular diretrizes básicas da programação anual de atividades, fixando as suas prioridades e elaborando, em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta de orçamento geral da entidade, bem como executar ou determinar a execução das suas deliberações;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação específica aplicável à entidade;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor Administrativo;
- VI. constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia" com poderes que forem necessários para agir em nome da entidade no atendimento aos fins especificamente indicados;
- VII. assinar convênios, contratos e ajustes de interesse da entidade;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 16058-1
LIVRO 1 em 05/12/11

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

- VIII. receber, em nome da entidade, subvenções e doações;
- IX. admitir, designar, promover, licenciar, dispensar e demitir empregados, bem como aplicar penalidades e praticar outros atos administrativos relacionados com o quadro de colaboradores da entidade, observadas as disposições estatutárias e a legislação aplicável;
- X. designar grupos de trabalho e outros instrumentos administrativos de natureza transitória para assessoramento, montagem ou execução de atividades, programas ou projetos, julgados de interesse especial ou que mereçam tratamento mais dinâmico e específico;
- XI. emitir Resoluções contendo procedimentos administrativos;
- XII. autorizar despesas, podendo delegar esta competência aos dois outros Diretores ou a procuradores, com prévia definição de alçadas;
- XIII. promover o desenvolvimento dos colaboradores, assegurando o melhor aproveitamento do seu potencial profissional e a sua perfeita integração ao trabalho;
- XIV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Art. 45 – São atribuições específicas do Diretor Administrativo:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cumulando o exercício das atribuições deste com as que lhe são próprias;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. cuidar do expediente ordinário, da correspondência epistolar, dos avisos e das circulares e secretariar as Assembleias Gerais e as Reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV. promover a publicação do noticiário das atividades desenvolvidas pela entidade;
- V. conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação administrativa da entidade, bem como os livros de registro de associados, de atas das reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais, dentre outros.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 16058-J
LIVRO 4 em 05/12/17



Art. 46 – São atribuições específicas do Diretor Financeiro:

- I. promover, coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade e administração financeira da entidade;
- II. manter permanentemente atualizada a escrituração contábil;
- III. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente ou, nos impedimentos deste, com o Diretor Administrativo e realizar aplicações financeiras;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda documentação administrativa, contábil e fiscal, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;
- V. receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI. realizar as compras de interesse da entidade e administrar o almoxarifado;
- VII. administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da entidade, zelando por sua conservação;
- VIII. apresentar relatórios e demonstrativos financeiros que lhe forem solicitados pelo Presidente;
- IX. manter escrituração das receitas e despesas da entidade em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- X. conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação contábil e fiscal da entidade;
- XI. substituir o Presidente, nos impedimentos deste e do Diretor Administrativo.

Art. 47 – São atribuições comuns aos Diretores:

- I. executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades, programas e projetos, nas respectivas áreas de atuação;
- III. gerenciar as atividades desenvolvidas pelas Filiais, com o objetivo de obter eficiência e resultados na execução da programação geral da entidade;
- IV. colaborar com o Presidente na avaliação da conveniência da admissão, promoção, designação, licenciamento, transferência, dispensa e demissão

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 15058-1
LIVRO 1 em 054971

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Photo

de colaboradores, bem como na aplicação de penalidades e demais atos administrativos, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal da entidade é composto de três membros efetivos e até três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de três anos, coincidente com o da Diretoria, terminando sempre em 31 de dezembro.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal pode ter seu mandato renovado por, apenas, mais um período, após o qual se dará a substituição, obrigatória, de dois terços dos seus membros.

Art. 49 – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse dos novos membros eleitos.

Art. 50 – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, na primeira quinzena de cada semestre ou sempre que convocados por seu Presidente.

Art. 51 – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente.

Art. 52 – O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios e atividades da entidade, competindo-lhe, especialmente:

- I. examinar livros, documentos e correspondências, bem como fazer inquéritos;
- II. apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 16958-1
LIVRO 1 em 5/12/2022



- III. exarar parecer destinado à Assembleia Geral, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre matéria econômica, financeira, contábil, patrimonial, administrativa ou jurídica;
- IV. analisar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo de caixa;
- V. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- VI. denunciar erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- VII. aprovar o Plano de Contas Contábil da entidade, elaborado por Contador.

Parágrafo Único – No exercício de suas funções e desde que autorizado pela Assembleia Geral, poderá, excepcionalmente, o Conselho Fiscal ser assessorado por peritos ou profissionais qualificados.

SEÇÃO V DAS FILIAIS

Art. 53 – Entende-se por Filial a unidade administrativa de serviços, composta por uma Administração Local, subordinada à Diretoria.

§ 1º – A Filial poderá adotar um nome de fantasia e se regerá pelas normas do presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado pela Diretoria.

§ 2º – Para cada Filial será nomeado pela Diretoria um Diretor, Gerente ou Coordenador, dentre os associados, ao qual competirá a administração da unidade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 54 – O exercício social corresponderá ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro, data a partir da qual serão elaborados o relatório da Diretoria sobre

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 15058-1
LIVRO 1 em 05/11/14

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

os principais fatos administrativos do período, o balanço patrimonial do exercício e as demonstrações das contas de resultados.

Parágrafo Único – Os resultados apurados em balanço terão a destinação que a Assembleia Geral determinar, vedada sua distribuição, a qualquer título, entre associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 55 – A Diretoria da entidade deverá submeter, anualmente, à Assembleia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial do exercício e as demonstrações das contas de resultado, com notas explicativas.

Parágrafo Único – A Diretoria deverá apresentar, também, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, até 30 de abril do ano subsequente, juntamente com as peças contábeis referidas no "caput" deste artigo, o relatório de suas atividades no exercício anterior, bem como a proposta orçamentária e seu plano de atividades para o exercício em curso.

Art. 56 – A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, devidamente atualizada, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

Art. 57 – A entidade poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, devendo, porém, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras serem consolidados.

Art. 58 – A escrituração contábil da entidade será executada por sistema informatizado.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO GRATUITO DOS CARGOS

Art. 59 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não percebendo seus integrantes, associados, fundadores,

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 12250-1
LIVRO 4 em 05/12/14

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

finete

IV. não admitir novos associados.

Art. 64 – São deveres do Liquidante:

- I. promover o arquivamento e registro dos atos relativos à dissolução e liquidação da entidade nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade;
- II. convocar os credores e devedores da entidade, relacionando-lhes os créditos e débitos;
- III. convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e semestralmente, para relatar o estado da Liquidação, apresentar o balanço e prestar contas dos atos e operações praticados;
- IV. proceder ao inventário e ao balanço da entidade, no prazo fixado no ato da nomeação;
- V. arrecadar os bens, livros e documentos da associação onde quer que estejam;
- VI. promover o registro, no competente Cartório, da Ata da Assembleia Geral que aprovar as contas da Liquidação.

Parágrafo Único – Ultimada a Liquidação, com satisfação de todas as obrigações e compromissos, o saldo e os bens remanescentes da entidade serão destinados a uma entidade congênere, de fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, que venha a ser indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – Este Estatuto poderá ser alterado por proposta fundamentada da Diretoria, submetida, posteriormente, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, observado o quorum estabelecido para esse fim.

O REGISTRO/AVENAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 45055-1
LIVRO 4 em 05/12/14

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 66 – Os membros da Diretoria não poderão prestar, em nenhuma hipótese, aval ou fiança em nome da entidade.

Art. 67 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, à qual incumbirá a interpretação das normas estatutárias, no exame de cada caso concreto.

Art. 68 – O presente Estatuto Social se encontra adaptado às disposições do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), conforme determina o art. 2.031 do referido Código, entrando em vigor na data de seu registro no competente Cartório, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 13 de junho de 2017.

Adalgisa Montanha Souto Maia
ADALGISA MONTANHA SOUTO
MAIA
Presidente

Visto por:

Larissa Rocha Mota
Advogada
OAB/BA 54.582

Larissa Rocha Mota
Larissa Rocha Mota
Advogada
OAB/BA 54.582



1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVENAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 1505-1
LIVRO 4 em 05/11/2017



ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a instituição **MISSIONÁRIOS DA FRATERNIDADE CRISTÃ**, com sede no Sítio Recanto da Transfiguração, Estrada das Pedreiras, s/n, Cepel, Salvador-BA, inscrita no CNPJ número 02.789.271/0001-01, vem funcionando há mais de 12 (doze) meses, não sendo os membros de sua diretoria remunerados a qualquer título.

Salvador, 18 de abril de 2022.

6º Ofício

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCÁ
Juiz do Trabalho

